



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.156

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná SA. TELEPAR, e estabelece outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A.- Te lepar, no valor de até Cz\$- 124.300,00 (Cento e vinte e quatro mil e trezentos cruzados), para aplicação da inter ligação da localidade de São José no Palmital, à rede In terurbano.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação ou celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos pa ra a prestação de serviços de telefonia.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$-124.300,00 (cento e vinte quatro mil, trezentos cru zados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autoriza do a firmar contrato de exploração de posto de serviços, sem remuneração prevista no contrato de agenciamento da Telepar no prazo de 36 (trinta e seis) meses.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

././ da Lei nº 1.156

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em  
16 de novembro de 1.987.

  
Paulino Fco. Stedile  
Presidente

  
Bel. Paulo Penteado  
1º Secretário